

ADITIVO II AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS

Pelo presente instrumento, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**, inscrita no CNPJ nº 06.274.757/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto Social; e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO-STIU-MA**, entidade Sindical representativa da categoria profissional dos urbanitários, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.399/0001-07, neste ato representado pelo seu presidente **Sr. Fernando Antônio Pereira**, que ao final assina este instrumento, de **COMUM ACORDO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO II** a fim de alterar as Cláusulas 12, 14, 25, 48, 49, 51, 53, 56, 60 e 64, que passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO A FILHOS QUE SEJAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA – A CAEMA pagará aos empregados que percebam remuneração de até 5 (cinco) pisos salariais e que tenham filhos e/ou enteados que sejam pessoa com deficiência matriculados em instituição de ensino o valor da mensalidade, através do sistema de reembolso, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro – A CAEMA deverá constituir Comissão para elaboração da norma que irá disciplinar os requisitos e condições para deferimento do benefício, com acompanhamento do STIU-MA.

Parágrafo Segundo – As solicitações de benefício que excepcionalmente superem o valor previsto no *caput* deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria da CAEMA, na forma prevista na norma.

Parágrafo Terceiro – O benefício concedido sob a vigência do ACT 2017-2019 que ultrapasse o valor estipulado no *caput* será mantido aos empregados que recebam o auxílio até o ano de 2018.

Parágrafo Quarto – A CAEMA liberará do ponto o empregado que tenha filho que seja pessoa com deficiência quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovada por declaração médica com datas especificadas.

Parágrafo Quinto – Caso haja a demissão do(a) empregado(a) genitor(a) na vigência do ano letivo, a empresa garantirá a permanência do pagamento do auxílio até o final do referido ano.

CLÁUSULA 14 – PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS – A partir da assinatura deste Acordo e mediante solicitação do empregado com até 30 (trinta) dias de antecedência do início do gozo das férias, a CAEMA autorizará empréstimo de férias, vedada a concessão do empréstimo de férias nos meses de dezembro e julho.

Parágrafo Único – A CAEMA descontará o empréstimo efetuado por ocasião das férias em até 05 (cinco) parcelas fixas e consecutivas, a contar do mês subsequente ao do pagamento das férias, ficando a critério do empregado (a) a opção por número de parcelas inferior a 5 (cinco).

CLAUSULA 25 – ADICIONAL DE PERCURSO – A CAEMA, a partir da Maio/2022, pagará mensalmente, a título de indenização, o adicional de percurso no valor único de R\$500,00 (quinhentos reais) aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

CLÁUSULA 48 – AUXÍLIO-LUTO – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará Auxílio-Luto no valor de R\$ 3.083,87 (Três mil e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos), o empregado receberá o auxílio-luto, desde que devidamente comprovada a dependência econômica através de Declaração de Imposto de Renda ou inscrição como beneficiário do Plano de Saúde CAEMA.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos) em que o empregado demonstre a impossibilidade de declaração do dependente no imposto de renda ou inscrição como beneficiário do Plano de Saúde da CAEMA, fica afastada a necessidade da comprovação descrita no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – Na hipótese prevista no parágrafo segundo desta cláusula, se houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado.

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete, em caso de apresentação de toda documentação hábil à comprovação dos itens dispostos na presente cláusula por parte do empregado, a realizar o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de Maio/2022, no valor de R\$ 1.306,00 (um mil, trezentos e seis reais) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário

II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2022, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal.

Parágrafo Segundo – Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

| Faixa de Remuneração | Desconto |
|---------------------------------|----------|
| Até R\$ 2.453,71 | Isento |
| De R\$ 2.453,72 até R\$4.420,45 | 5% |
| Acima de R\$ 4.420,45 | 10% |

Parágrafo Terceiro – Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Aposentadoria por invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quarto – Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais.

Parágrafo Sexto – A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

Parágrafo Sétimo - Até os efeitos da decisão do Dissídio Coletivo nº 0016342-56.2019.5.16.0000, a CAEMA se compromete a pagar mensalmente, exceto em Dezembro/2022 e a partir da assinatura do presente acordo, a título de bonificação no Auxílio Alimentação, o valor de R\$100,00 (cem reais), a ser compensado posteriormente, em caso de eventual índice de reajuste concedido no referido processo judicial.

CLÁUSULA 51 – REAJUSTE SALARIAL - A CAEMA, compromete-se a corrigir os salários de seus empregados efetivos da Companhia, no percentual de 6% (seis por cento) do salário base, a partir de julho/2022, a título de antecipação de eventual índice a ser pactuado correspondente ao período de 01/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo primeiro- A CAEMA se compromete a aplicar o reajuste das Faixas Salariais das cláusulas de Auxílio-Alimentação (49) e Plano de Saúde (50), proporcionalmente ao índice de reajuste salarial implementado na Companhia.

Parágrafo segundo – As partes, em comum acordo, pactuam que o reajuste referente ao período de 01/05/2020 a 30/04/2021 seja levado a dissídio coletivo

CLÁUSULA 56 – AUXÍLIO-CRECHE – A CAEMA, a partir de Maio/2022, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$300,00 (Trezentos reais).

Parágrafo Primeiro – Para comprovação da despesa, será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa Contratada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, o auxílio-creche será pago a um deles, preferencialmente à mãe.

CLÁUSULA 60 – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL – A CAEMA manterá Comissão Paritária permanente com o STIU-MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) e assédio sexual, que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

Parágrafo único – A CAEMA e o STIU/MA, a partir da assinatura do presente acordo, comprometem-se a elaborar, paritariamente, norma para estabelecer os procedimentos de funcionamento da comissão, sem prejuízo de continuidade dos trabalhos que já vem sendo desempenhados até a formalização do instrumento normativo.

CLÁUSULA 64 – DIÁRIAS – A partir da assinatura do presente Acordo, observando a legislação pertinente, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária que tenham como destino:

| Cargo/ Função | Municípios fora do Estado | No Estado | |
|---------------|---------------------------|------------------------------------|-------------------|
| | | São Luís, Imperatriz, Barreirinhas | Demais municípios |
| Diretor | R\$ 502,60 | R\$225,36 | R\$187,81 |
| Demais cargos | R\$ 418,03 | | |

Parágrafo Primeiro – A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

Parágrafo Segundo – Os empregados que receberem diárias não farão jus às horas extras em face da impossibilidade de realizar o controle de sua jornada.


Por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias e igual teor e forma, uma das quais deve ser depositada no órgão competente para o registro dos instrumentos de negociação coletiva.


São Luís (MA), 08 de Julho de 2022.

CAEMA:


MARCOS AURELIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente


RONALDO FERREIRA BRAGA
Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas


CRISTOVAM DERVALMAR RODRIGUES TEIXEIRA FILHO
Diretor de Operação, Manutenção e Atendimento ao Cliente – DO


CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente – DE


MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor de Comercialização e Relacionamento com Cliente

STIU-MA:


FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA
Presidente


VÂNER JOÃO ALMEIDA
Secretário Geral


RODOLFO CÉSAR FONSECA
Secretário de Política de Saneamento e Meio Ambiente